

RECOMENDAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E DE ENSINO SUPERIOR RELATIVA A RASTREIOS LABORATORIAIS PARA SARS-COV-2

Março 2021

No atual contexto da pandemia COVID-19, várias organizações, como a OMS¹, o ECDC² e o CDC³, têm mantido a recomendação para a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção por SARS-CoV-2 na comunidade científica e académica. A prioridade para a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 é a **testagem rápida** e atempada de todas as pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19 e de todos os contactos de alto risco de casos confirmados de COVID-19, de forma a implementar medidas de saúde públicas adequadas.

Nesta sequência a Direção-Geral da Saúde atualizou a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2 através da Norma 019/2020 da DGS, alargando a utilização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 em contexto de rastreios regulares, de forma a potenciar o controlo da transmissão comunitária.

Embora não existam dados científicos que provem a efetividade da realização de rastreios laboratoriais regulares para SARS-CoV-2, na atual situação epidemiológica, esta estratégia pode constituir uma medida adicional às medidas não-farmacológicas para uma retoma mais segura das atividades educativas e letivas presenciais^{4,5}. A **periodicidade para a realização de testes rápidos de antígeno**, em programas de rastreio, não está definida, sendo os intervalos mais estudados os de mais do que um teste por semana, um teste a cada 7 dias, e um teste a cada 4

¹ <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-school-related-public-health-measures-in-the-context-of-covid-19>

² https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/COVID-19-in-children-and-the-role-of-school-settings-in-transmission-first-update_1.pdf

³ <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/operation-strategy.html>

⁴ Rafiei Y, et al. The Missing Piece — SARS-CoV-2 Testing and School Reopening. N Engl J Med 2020; 383: 23.

⁵ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/967139/Schools_coronavirus_operational_guidance.pdf

dias^{6,7,8,9}. A maior frequência da utilização de testes rápidos de antígeno parece estar associada a uma maior redução da transmissão de SARS-CoV-2 e a um melhor desempenho dos testes, já que o aumento da frequência da sua utilização, no mesmo indivíduo, parece compensar a menor sensibilidade destes testes (comparativamente aos testes de amplificação de ácidos nucleicos, isto é, de PCR)¹⁰.

Para esta estratégia ter potencial no controlo da pandemia COVID-19, a realização de testes laboratoriais regulares deve ter em consideração os recursos disponíveis de forma a garantir a sua exequibilidade.

Por outro lado, os resultados dos testes laboratoriais devem ser conhecidos em menos de 24 horas após a sua realização, de forma a isolar todas as pessoas com resultados positivos rápida e atempadamente (no mesmo intervalo ideal de menos de 24 horas após o resultado positivo) e serem iniciados os procedimentos preconizados na Norma 004/2020 e 015/2020 da DGS.

Portanto, considera-se adequado para a proteção da Saúde Pública na comunidade científica e académica, a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 regulares e adaptados ao risco epidemiológico de acordo com o estabelecido no ponto 14 da Norma 019/2020 da DGS.

Assim, sem prejuízo do respeito pela autonomia das instituições científicas e de ensino superior, bem como de outras iniciativas de testagem já iniciadas ou a iniciar pelas mesmas, pela introdução de novos métodos de testagem ou por iniciativa de outras entidades, designadamente autarquias (com as quais se deverá promover a respetiva articulação) recomenda-se a adoção dos seguintes procedimentos:

1. A realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 em contexto de rastreios aplica-se a pessoas sem sintomas sugestivos de COVID-19 (nos termos da Norma 004/2020 da DGS), e:

⁶ Du Z. et al. Comparative cost-effectiveness of SARS-CoV-2 testing strategies in the USA: a modelling study. *Lancet Public Health* 2021; 6: e184-91.

⁷ Paltiel Ad. Assessment of SARS-CoV-2 Screening Strategies to Permit the Safe Reopening of College Campuses in the United States. *JAMA Network Open*. 2020;3(7):e2016818.

⁸ https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/967139/Schools_coronavirus_operational_guidance.pdf

⁹ https://www.sc.edu/safety/coronavirus/testing_and_services/testing/spring_2021/

¹⁰ Lyng GD, et al. Identifying Optimal COVID-19 Testing Strategies for Schools and Businesses: Balancing Testing Frequency, Individual Test Technology, and Cost. *Medrxiv* 2020.

- a. Deve cumprir todos os procedimentos aplicáveis da Norma 019/2020 da DGS, incluindo os constantes na Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED/INSA 001/CD/100.20.200.
 - b. É implementada sob a responsabilidade dos dirigentes máximos das instituições científicas e de ensino superior, sempre em articulação com as autoridades de saúde;
 - c. Não deve ser aplicada em pessoas com história de infeção por SARS-CoV-2, confirmada laboratorialmente, nos últimos 90 dias.
 - d. Pelo princípio da precaução, deve ser aplicada às pessoas vacinadas contra a COVID-19, até mais dados serem conhecidos.
2. É adotada uma estratégia de rastreio de reinício das atividades, através da realização de um **teste rápido de antigénio** (TRAg) para SARS-CoV-2, em amostras do trato respiratório superior (exsudado da oro/nasofaringe), a todos os estudantes, docentes, investigadores e não docentes das instituições científicas e de ensino superior, aquando do início da atividade letiva presencial.
3. É adotada uma estratégia de **rastreios periódicos nos concelhos com uma incidência cumulativa a 14 dias superior a 120/100.000 habitantes**, através da realização de testes rápidos de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, em amostras do trato respiratório superior (exsudado da oro/nasofaringe, da seguinte forma:

	Rastreios de Reinício de Atividades	Rastreios Periódicos Concelhos com incidência cumulativa a 14 dias > 120/100.000	
		14 dias após o primeiro teste	28/28 dias (ajustável)
Estudantes, docentes, investigadores e não docentes	X	X	X

4. Nos termos da Norma 019/2020 da DGS pode ser considerada a utilização de uma amostra biológica de saliva¹¹. Nestes casos devem ser utilizados testes de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), vulgarmente conhecidos como “testes moleculares de PCR”.

¹¹ Apesar da menor sensibilidade apresentada pelos TAAN em amostras de saliva relativamente às amostras do trato respiratório (exsudado da naso ou orofaringe), pode ser considerada a amostra de saliva em testes de PCR. De acordo com o conhecimento atual, a utilização de TRAg em amostras de saliva não é aconselhada para o diagnóstico laboratorial de novos casos de COVID-19 uma vez que requerem, ainda, avaliação e mais estudos para demonstrar o seu adequado desempenho.

5. No contexto de rastreios:
 - a. Se TRAg positivo: assume-se o diagnóstico de COVID-19, nos termos da Norma 020/2020 da DGS e aplicam-se os procedimentos previstos nas Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS.
 - a. Se TRAg negativo: exclui-se o diagnóstico, exceto se a pessoa apresentar sintomas sugestivos de COVID-19 ou for um contacto de alto risco de um caso confirmado de COVID-19. Nesses casos deve ser realizado um TAAN, e atuar em conformidade com o seu resultado, nos termos das Normas 004/2020 e 015/2020 da DGS.
6. Os responsáveis máximos das instituições científicas e de ensino superior devem assegurar:
 - a. A organização dos espaços para a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, em condições de segurança, e cumprindo as medidas de prevenção e controlo de infeção recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente, o distanciamento físico e a evicção de aglomerados.
 - b. Em articulação com os laboratórios responsáveis pela realização dos testes laboratoriais, a informação às pessoas testadas dos resultados dos testes laboratoriais, em menos de 24 horas após a sua realização.
 - c. O isolamento das pessoas com resultados positivos nos testes laboratoriais, que permita o cumprimento da legislação em vigor e das recomendações da Direção-Geral da Saúde.
7. Devem ser mantidas e regulamente verificadas as orientações para atividades letivas e não letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior para o ano letivo 2020-2021 emitidas pela Direção-Geral da Saúde e a Direção-Geral do Ensino Superior em agosto de 2020, as quais incluem medidas ao nível não-farmacológico, nomeadamente, o distanciamento físico, a higienização das mãos, a utilização de máscara, a limpeza das superfícies e a ventilação dos espaços.

Lisboa, 19 de março de 2021

Subdiretora-Geral do Ensino Superior

Diretora-Geral da Saúde

ANEXO

CONSENTIMENTO INFORMADO

Para realização, em instituição científica ou de ensino superior, de teste laboratorial para SARS-CoV-2 a estudantes,/docentes/investigadores/não docentes

Designação da instituição científica ou de ensino superior:

_____.

Estudante **Docente** **Não Docente** **Investigador**

(assinalar com X a opção correspondente)

Nome: _____.

Número de utente de saúde: _____.

Número do cartão de cidadão: _____.

Residência:

_____;

Concelho: _____; **Distrito:** _____.

Telemóvel n.º: _____; **Endereço Eletrónico:** _____.

Fui diagnosticado com COVID-19 há menos de 90 dias *[não deve realizar teste]*

Declaro que consinto não consinto (*assinalar com X a opção pretendida*) que me seja realizado teste laboratorial para SARS-CoV-2.

Mais declaro que me foi previamente facultada toda a informação necessária, enquadramento legal e sanitário, adequados à realização do teste, bem como me foi dada a garantia de que os dados constantes do presente consentimento e os que resultem do teste efetuado serão utilizados exclusivamente pelas autoridades sanitárias, em articulação com a minha instituição científica ou de ensino superior, para efeitos de sinalização de casos positivos, permanecendo os dados pessoais salvaguardados nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação geral e especial em vigor.

_____, ____/____/2021.

O Declarante: _____